

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIES - UNIVÁS - GRADUAÇÃO -
CONVÊNIO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ –
FUNDACRED - 2025**

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**, entidade mantenedora da **Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação na modalidade de ensino presencial, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4º.

- V – comprovar renda mínima de:
- a) se fiador único, renda de **2 (dois) salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
 - b) se dois fiadores, cada qual, renda de **1,5 (um e meio) salários mínimos** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
 - VI – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

- I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**
- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
 - c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
 - d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**
- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
 - b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
 - c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
 - d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
 - e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).

Autônomo ou Profissional Liberal	– DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador Responsável pelas informações; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. – Junto aos extratos bancários, pode ser solicitado outro comprovante de renda, como por exemplo IRPF. Exceto extratos em que a fonte pagadora esteja especificada.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. – Junto aos extratos bancários, pode ser solicitado outro comprovante de renda, como por exemplo IRPF. Exceto extratos em que a fonte pagadora esteja especificada.
Produtor Rural	– Declaração de Aptidão do PRONAMP ou a Declaração do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão ou manutenção do crédito.

DAS VAGAS

Art. 5º –
Serão disponibilizadas 20 vagas, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) **calouros**, que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

Curso	Quantidade de vagas
Administração	5
Ciências Contábeis	5
Enfermagem	5
Sistemas de Informação	5

Parágrafo primeiro. para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) **veteranos**, mediante a análise dos inscritos e disponibilidade financeira da IES.

Parágrafo segundo. O **CredIES UNIVÁS** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES e a sua necessidade de preenchimento de vagas disponíveis. Assim, a **UNIVÁS** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção e a concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – se calouro, estar devidamente matriculado para o primeiro semestre de curso, no momento da disponibilização do contrato de crédito educacional;
- II – estar em situação financeira regular junto à UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III – estar em situação ACADÊMICA regular junto à Universidade do Vale do Sapucaí;
- IV - análise da média aritmética do último período concluído;
- V- se calouro, análise da maior nota no processo seletivo nas modalidades pelo Enem ou Convencional.

Parágrafo único. O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos pela UNIVÁS, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

Parágrafo segundo. Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, deverá, primeiro, apresentar a respectiva procuração por instrumento público, conforme opções abaixo, devendo constar dentre os poderes do outorgado, categoricamente, a expressão "prestar fiança" ou "prestar outorga uxória, se a representação for, respectivamente, do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a) ou cônjuge do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a).

- a) na forma física, a ser encaminhada aos escritórios oficiais da Fundacred,
- b) mediante assinatura eletrônica, nas formas notariizada ou com certificado emitido pelo ICP-Brasil, a ser encaminhada no formato original de PDF ao e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br

Parágrafo terceiro. Na situação mencionada no parágrafo segundo o outorgado deverá encaminhar à Fundacred, conjuntamente com a procuração, cópia de documentos comprobatórios de CPF (com foto) e residência.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses previstas de assinatura física do contrato, o direito ao crédito dependerá do recebimento, pela Fundacred, do documento firmado por todas as partes de forma manuscrita e com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I –

PERCENTUAL DE COBERTURA	NÚMERO DE PARCELAS DE RESTITUIÇÃO
25% a 39%	metade do número de parcelas de cobertura ¹
40%	igual ao número de parcelas de cobertura

¹.Realizado o devido arredondamento para que se tenha um número inteiro (Resolução 866 - Fundação IBGE)

II – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput*;

III – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

IV – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à

contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

V – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – inadimplência da parte não custeada;

IV – óbito do(a) beneficiário(a);

V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 11 – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a IE e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações de divulgação deste.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da IE e da Fundacred.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos, com acesso restrito à equipe organizadora da IE e Fundacred.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 13 – Caberá, ainda, ao(a) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 14 – Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

Art. 15 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**.

Art. 16 – Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO